

MENSAGEM Nº. 12/2025.

*Recebido em 08.04.25
14:30 hrs*

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Yanival de Frito Lima

Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei tem por finalidade regulamentar, no âmbito do Município de Capistrano - CE, o repasse dos recursos oriundos do Componente de Qualidade da Atenção Primária à Saúde, instituído pela Portaria GM/MS nº 3.493, de 10 de abril de 2024, do Ministério da Saúde.

Tal iniciativa visa assegurar a correta aplicação dos incentivos financeiros por desempenho às equipes que atuam diretamente na Estratégia Saúde da Família (eSF), Saúde Bucal (eSB), Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Equipes Multiprofissionais (e-Multi), conforme critérios objetivos de avaliação de desempenho e alcance de indicadores de qualidade.

A fundamentação legal do repasse encontra amparo na própria Portaria GM/MS nº 3.493/2024, que dispõe sobre os critérios de financiamento e transferência de recursos federais para os entes federativos no contexto da Atenção Primária à Saúde, autorizando a destinação de incentivos financeiros com base no desempenho das equipes.

Dessa forma, o Município, ao regulamentar por lei local a forma de distribuição interna dos recursos recebidos, está atuando em conformidade com o ordenamento jurídico vigente e respeitando os princípios da legalidade, da eficiência e da valorização dos profissionais da saúde pública.

A proposta também respeita o princípio da autonomia municipal, previsto no artigo 30 da Constituição Federal, e está em consonância com os dispositivos da Lei Orgânica Municipal, conferindo segurança jurídica na execução dos repasses. Ao estabelecer critérios objetivos e transparentes de rateio, bem como condicionar o pagamento à efetiva atuação e cumprimento de metas, a Lei promove justiça distributiva e estimula a melhoria contínua dos serviços prestados à população, contribuindo diretamente para o fortalecimento do Sistema Único de Saúde (SUS).

Importa ainda ressaltar que **o incentivo proposto** não possui natureza salarial, **nem se incorpora à remuneração dos servidores, sendo desvinculado de qualquer verba permanente, conforme expressamente disposto no art. 9º do Projeto de Lei.** Trata-se, pois, de verba de caráter eventual e variável, totalmente condicionada ao desempenho das equipes e ao repasse efetivo do Ministério da Saúde, não gerando encargos permanentes à administração pública municipal.

Portanto, a aprovação deste Projeto de Lei é medida necessária, legal e oportuna, assegurando a correta implementação das políticas públicas de incentivo à qualidade na atenção primária, em consonância com as diretrizes nacionais e o compromisso municipal com a saúde da população de Capistrano.

Dessa forma, considerando a relevância da proposta para o aprimoramento da segurança pública municipal, solicito o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste Projeto de Lei.

Capistrano – CE, 08 de Abril de 2025.



CLAUDIO BEZERRA SARAIVA

Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 012/2025

CAPISTRANO, 08 DE ABRIL DE 2025.

DISPÕE SOBRE O INCENTIVO DO COMPONENTE DE QUALIDADE PARA A ESF, EAP, ESB EMULT NO AMBITO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE, CONFORME PORTARIA GM/MS Nº 3.493.

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE CAPISTRANO** aprovou e o **PREFEITO MUNICIPAL DE CAPISTRANO**, no uso de suas atribuições legais, conforme confere a Lei Orgânica Municipal, promulgou e sancionou a seguinte Lei.

Art. 1º - O repasse dos recursos do "Componente de Qualidade", previstos no Artigo 9º da Portaria GM/MS 3.493 de 10 de abril de 2024, à Prefeitura, será realizado de acordo com os critérios e formas de pagamento previstos nesta Lei.

Art. 2º - O Governo municipal de Capistrano/CE, por meio de recursos do Novo Financiamento da Atenção Primária à Saúde, concede pagar incentivos por desempenho destinado às equipes da Estratégia de Saúde da Família, de Saúde Bucal e e-Multi, credenciadas, homologadas com registros no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES), a ser distribuído aos agentes públicos que às compõem, levando em consideração os resultados dos indicadores de qualidade alcançados pelas referidas equipes.

§1º. O valor do incentivo financeiro pago aos profissionais será repassado na folha de pagamento do mês subsequente a competência do repasse federal.

§2º. Os profissionais que farão jus ao incentivo correspondem aos que trabalham em ações e serviços direto e indireto com a Estratégia da Saúde da Família, porém, o percentual do incentivo será variável, conforme avaliação.

Art. 3º - O "Componente de Qualidade" visa a estimular o alcance dos indicadores pactuados tripartite, com o objetivo de incentivar a melhoria do acesso e da qualidade dos serviços ofertados na APS, buscando induzir boas práticas e aperfeiçoar os resultados em saúde.

Art. 4º - O incentivo financeiro do componente de qualidade para as eSF, eSB e eMulti será transferido mensalmente e recalculado a cada quadrimestre, Considerando as classificações "Ótimo, Bom, Suficiente e Regular", e valor correspondente para cada equipe, conforme Anexo I.

§ 1º. O recálculo de que trata o caput será realizado considerando os períodos de janeiro a abril, maio a agosto e setembro a dezembro e subsidiará o custeio do incentivo financeiro de qualidade do quadrimestre posterior.

§ 2º. No caso de cadastro de eSF, eSB e eMulti no SCNES referente a uma nova homologação, o incentivo financeiro de qualidade será transferido mensalmente aos municípios ou Distrito Federal até o seu segundo recálculo, considerando os valores mensais referente a classificação "Bom", conforme Anexo I

§ 3º. No fim de cada ciclo anual, será devido, no mês subsequente ao último quadrimestre, pagamento de incentivo adicional do componente de qualidade, em parcela única, considerando a média do alcance dos resultados do ano, que deverá ser destinado aos integrantes das equipes.

Art. 5º Ato do Ministério da Saúde definirá os indicadores, a metodologia de cálculo e as metas para o incentivo financeiro do componente de qualidade, após pactuação tripartite.

§1º. A especificação dos indicadores constará em ficha de qualificação a ser disponibilizada no endereço eletrônico do Ministério da Saúde.

§2º. Caberá ao Ministério da Saúde a realização do cálculo dos indicadores para a transferência do incentivo financeiro do componente de qualidade e a disponibilização dos resultados por meio de sistema de informação.

§3º. Caso o Ministério da Saúde não disponibilize informações para monitoramento e acompanhamento dos indicadores pactuados, será transferido o valor referente à classificação "Bom" até a disponibilização das informações, o qual será repassado integralmente aos profissionais.

§4º. O acompanhamento dos indicadores no âmbito municipal será realizado através das coordenações técnicas de forma mensal.

§5º. O surgimento e implementação de novos indicadores é de responsabilidade do Ministério da Saúde.

Art. 6º O valor repassado por equipe do recurso financeiro referente ao "Componente de Qualidade" repassado mensalmente ao município de Capistrano/CE, pelo Ministério da Saúde, será destinado integralmente para rateio deste incentivo aos profissionais das Equipes de Saúde da Família, Equipes de Saúde Bucal, e-Multi e Coordenações de Atenção Primária à Saúde, Agentes Comunitários de Saúde e Saúde Bucal.

Parágrafo único - O incentivo será dividido para cada categoria profissional de acordo com o valor repassado pelo Ministério da Saúde, respeitadas as proporções estabelecidas no Anexo II, parte integrante desta Lei.

Art. 7º - O recurso de que trata esta Lei, repassados do Fundo Nacional de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde de Capistrano, devem ser aplicados exclusivamente, no âmbito da atenção primária à saúde, nas seguintes estratégias:

I - Estratégia de Saúde da Família (eSF)

II - Agentes Comunitários de Saúde (ACS)

III - Saúde Bucal (SB)

IV - e-Multi

V - Coordenadores da Atenção Primária à Saúde, Agentes Comunitários de Saúde e Saúde Bucal.

§1º - Profissionais que farão jus ao incentivo correspondem aos que trabalham em ações e serviços direto e indireto com as equipes de eSF, ACS e SB, à saber:

I. Agentes Comunitários de Saúde - ACS

II. Cirurgião Dentista

III. Coordenador da Atenção Primária

IV. Coordenador de Saúde Bucal

V. Coordenador dos Agente Comunitários de Saúde

VI. Enfermeiro

VII. Técnico de Enfermagem

VIII. Técnico de Saúde Bucal/Auxiliar de Saúde Bucal

IX. Fisioterapeuta

X. Nutricionista

XI. Psicólogo

XII. Demais profissionais de nível superior não médicos da e-Multi

Art. 8º - De acordo com o incentivo "Componente de Qualidade" no âmbito da Atenção Primária à Saúde, os profissionais receberão conforme indicadores com suas metas atingidas, sendo esses indicadores apresentados pelo Ministério da Saúde, os quais serão monitorados mensalmente pelas coordenações técnicas.

Parágrafo único - Os resultados dos indicadores alcançados serão classificados em quatro categorias: "Ótimo, Bom, Suficiente e Regular" com classificação individual por

equipe, sendo que cada uma dessas categorias compreenderá um valor destinado para cada equipe (ANEXO 1).

Art. 9º - O incentivo do "Componente de Qualidade" tratado neta Lei, em nenhuma hipótese será incorporado ao salário do profissional beneficiado, nem será considerado como base de cálculo para apuração de outras verbas, seja a que título for.

Art. 10º - O repasse do incentivo financeiro aos profissionais será concedido enquanto houver garantia de repasse pelo Ministério da Saúde.

Art. 11º - O servidor perderá o direito ao incentivo em caso de desistência, exoneração, rescisão ou afastamento do serviço.

§1º. Perderão também o direito ao recebimento do incentivo nos seguintes casos:

I - Deixar de alimentar o sistema informatizado padronizado pelo Ministério da Saúde e pela Secretaria Municipal de Saúde,

II - Deixar de comparecer ao local de trabalho por mais de 15 dias contínuos ou intercalados, no quadrimestre, sem atestado médico;

III - Afastamento com ou sem ônus, para outro órgão ou entidade da administração direta, autarquias e fundações a nível municipal, estadual ou federal;

IV - Não comparecer às capacitações e/ou reuniões, exceto quando justificado junto às Coordenações competentes,

V - Deixar de cumprir a carga horária de trabalho estabelecida, exceto por atestado médico.

VI - Profissionais integrantes de provimento do Ministério da Saúde (Programa Mais Médicos e Médicos Pelo Brasil) conforme estabelecido em legislação específica dos respectivos programas.

§2º. Em todos esses casos nos quais o servidor perderá o direito ao Incentivo, o valor do prêmio será dividido entre os profissionais que compõem sua categoria profissional em seu estabelecimento.

Art. 12º - Poderá o Poder Executivo editar Decreto Municipal para regulamentar essa Lei, no que couber.

Art. 13º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPISTRANO, AOS 08 DE ABRIL DE 2025.


CLAUDIO BEZERRA SARAIVA
Prefeito Municipal



Equipe	Modalidade	Classificação no Componente de Qualidade
--------	------------	--

ANEXO I

Valores repassados no Componente de Qualidade para as equipes de saúde, de acordo com as classificações.

		Ótimo	Bom	Suficiente	Regular
Esf	40h	R\$ 8.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 4.000,00	R\$ 2.000,00
eAP	30h	R\$ 4.000,00	R\$ 3.000,00	R\$ 2.000,00	R\$ 1.000,00
eAP	20h	R\$ 3.000,00	R\$ 2.250,00	R\$ 1.500,00	R\$ 750,00
e-Multi	Complementar	R\$ 6.000,00	R\$ 4.500,00	R\$ 3.000,00	R\$ 1.500,00
eMulti	Estratégia	R\$ 3.000,00	R\$ 2.250,00	R\$ 1.500,00	R\$ 750,00
eSB	I – Comum	R\$ 2.449,00	R\$ 1.836,75	R\$ 1.224,00	R\$ 612,00
eSB	II – Comum	R\$ 3.267,00	R\$ 2.450,00	R\$ 1.633,50	R\$ 816,75
sSB	I – Quil/Assent	R\$ 3.673,00	R\$ 2.755,13	R\$ 1.836,75	R\$ 918,38
eSB	II – Quil/Assent	R\$ 4.900,50	R\$ 3.675,38	R\$ 2.450,25	R\$ 1.225,13

ANEXO II

Rateio por tipo de equipe existente no município e categoria profissional.

Equipe de Saúde Bucal (eSB)	
Categoria profissional	Percentual
Dentista	47% (OBS: Caso haja mais de um profissional da categoria, o percentual será rateado entre o quantitativo dos profissionais)
Coordenadores da Atenção Primária à Saúde	1,5% (OBS: Caso haja mais de um profissional da categoria, o percentual será rateado entre o quantitativo dos profissionais)

Coordenador dos Agentes Comunitários de Saúde	6% (OBS: Caso haja mais de um profissional da categoria, o percentual será rateado entre o quantitativo dos profissionais
Técnico em Saúde Bucal/Auxiliar em Saúde Bucal	44% (OBS: Caso haja mais de um profissional da categoria, o percentual será rateado entre o quantitativo dos profissionais Família (eSF
Equipe de Saúde da Família (eSF)	
Categoria profissional	Percentual
Agente Comunitário de Saúde	55% (OBS: Caso haja mais de um profissional da categoria, o percentual será rateado entre o quantitativo dos profissionais) 1,5% (OBS: Caso haja mais de um
Coordenadores da Atenção Primária à Saúde	Profissional da categoria, o percentual será rateado entre o quantitativo dos profissionais 1,5% (OBS: Caso haja mais de um
Coordenador dos Agentes Comunitários de Saúde	profissional da categoria, o percentual será rateado entre o quantitativo dos profissionais
Enfermeiro	23% (OBS: Caso haja mais de um profissional da categoria, o percentual será rateado entre o quantitativo dos profissionais
Técnico de Enfermagem	19% (OBS: Caso haja mais de um profissional da categoria, o percentual será rateado entre o quantitativo dos profissionais
Equipe Multiprofissional (e-Multi)	
Categoria profissional	Percentual
Coordenador dos Agentes Comunitários de Saúde	1% (OBS: Caso haja mais de um profissional da categoria, o percentual será rateado entre

	o quantitativo dos profissionais)
Coordenadores da Atenção Primária à Saúde	1% (OBS: Caso haja mais de um profissional da categoria, o percentual será rateado entre o quantitativo dos profissionais
Profissionais de Saúde de Nível Superior (Exceto profissionais médicos)	98% (OBS: Caso haja mais de um profissional da categoria, o percentual será rateado entre o quantitativo dos profissionais


CLAUDIO BEZERRA SARAIVA
Prefeito Municipal